

# Diário Oficial do Estado -13-02-2020

## DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

### Ato do Defensor Público-Geral, de 12-02-2020

**Nomeando**, com fundamento no artigo 19, inciso VII da Lei Complementar 988 de 09-01-2006, para ocupar o cargo efetivo de DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO NÍVEL I, FLAVIA STRINGARI MACHADO, RG 4335506, em Jornada Integral no SQCD, na EV-E referência 1 (um), de que trata o anexo do Artigo 240 da Lei Complementar 988 de 09-01-2006, em vaga decorrente da exoneração ANA CAROLINA DE PAULA MACHADO, RG 24663399-2.

**Nomeando**, com fundamento no artigo 19, inciso VII da Lei Complementar 988 de 09-01-2006, para ocupar o cargo efetivo de DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO NÍVEL I, CAMILA DE SOUSA MEDEIROS TORRES WATANABE, RG 2806308, em Jornada Integral no SQCD, na EV-E referência 1 (um), de que trata o anexo do Artigo 240 da Lei Complementar 988 de 09-01-2006, em vaga decorrente da aposentadoria de ANA PAULA KAYAMORI DE OLIVEIRA, RG 11726725-9.

**Nomeando**, com fundamento no artigo 19, inciso VII da Lei Complementar 988 de 09-01-2006, para ocupar o cargo efetivo de DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO NÍVEL I, PATRICIA MARIA LIZ DE OLIVEIRA, RG MG12793488, em Jornada Integral no SQCD, na EV-E referência 1 (um), de que trata o anexo do Artigo 240 da Lei Complementar 988 de 09-01-2006, em vaga decorrente da aposentadoria de VALERIA SILVA DO NASCIMENTO, RG 15753882-5.

**Nomeando**, com fundamento no artigo 19, inciso VII da Lei Complementar 988 de 09-01-2006, para ocupar o cargo efetivo de DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO NÍVEL I, VITOR ORTIZ AMANDO DE BARROS, RG 358201354, em Jornada Integral no SQCD, na EV-E referência 1 (um), de que trata o anexo do Artigo 240 da Lei Complementar 988 de 09-01-2006, em vaga decorrente da aposentadoria de PATRICIA MALITE IMPERATO, RG 15891012-6.

**Nomeando**, com fundamento no artigo 19, inciso VII da Lei Complementar 988 de 09-01-2006, para ocupar o cargo efetivo de DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO NÍVEL I, RAFAEL RODRIGUES VELOSO, RG 14820132, em Jornada Integral no SQCD, na EV-E referência 1 (um), de que trata o anexo do Artigo 240 da Lei Complementar 988 de 09-01-2006, em vaga decorrente da exoneração de ANA CAROLINA CARNEIRO BARDE BEZERRA, RG 20524900-6.

**Nomeando**, com fundamento no artigo 19, inciso VII da Lei Complementar 988 de 09-01-2006, para ocupar o cargo efetivo de DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO NÍVEL I, BEATRIZ DOS SANTOS MATTOS, RG 485148286, em Jornada Integral no SQCD, na EV-E referência 1 (um), de que trata o anexo do Artigo 240 da Lei Complementar 988 de 09-01-2006, em vaga decorrente da aposentadoria de JANORA ROCHA ROSSETTI, RG 15365270-6.

**Nomeando**, com fundamento no artigo 19, inciso VII da Lei Complementar 988 de 09-01-2006, para ocupar o cargo efetivo de DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO NÍVEL I, SURRAILLY FERNANDES YOUSSEF, RG 86765128, em Jornada Integral no SQCD, na EV-E referência 1 (um), de que trata o anexo do Artigo 240 da Lei Complementar 988 de 09-01-2006, em vaga decorrente da aposentadoria de LEILA BADRA FREITAS E SILVA, RG 18198000-9.

**Nomeando**, com fundamento no artigo 19, inciso VII da Lei Complementar 988 de 09-01-2006, para ocupar o cargo efetivo de DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO NÍVEL I, ERIKA RAMOS DA SILVA MIRANDA DE OLIVEIRA, RG 200706885, em Jornada Integral no SQCD, na EV-E

referência 1 (um), de que trata o anexo do Artigo 240 da Lei Complementar 988 de 09-01-2006, em vaga decorrente da exoneração de CRISTINA SON, RG 44229792-0.

**Nomeando**, com fundamento no artigo 19, inciso VII da Lei Complementar 988 de 09-01-2006, para ocupar o cargo efetivo de DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO NÍVEL I, ALESSANDRA REGINA JANUARIO CINTRA, RG 435303776, em Jornada Integral no SQCD, na EV-E referência 1 (um), de que trata o anexo do Artigo 240 da Lei Complementar 988 de 09-01-2006, em vaga decorrente da aposentadoria de GERALDO SANCHES CARVALHO, RG 13666041-1.

#### **Ato do Defensor Público-Geral, de 12-02-2020**

**Nomeando**, com fundamento no inciso VII do artigo 19, da Lei Complementar 988 de 09-01-2006, para ocupar o cargo efetivo de DEFENSOR/A PÚBLICO/A DO ESTADO NÍVEL I, em Jornada Integral, no SQCD, na EV-E referência 1 (um), de que trata o anexo do artigo 240 da Lei Complementar 988 de 09-01-2006, em vaga decorrente da criação pela Lei Complementar 1189, de 13-12-2012.

Rafael da Silva Melo Glatzl, RG 46015817X; Mariana Dalberto, RG 460206254; Renata Groetaers dos Santos, RG 271278020; Yago de Menezes Oliveira, RG 241479187; Pedro Ribeiro Agustoni Feilke, RG 6093078936; Mario Thiago Moreira, RG 373479049; Raquel Peralva Martins de Oliveira, RG MG2638415; Gustavo Dias Cintra Mac Cracken, RG 37922916X; Rodrigo Sardinha de Freitas Campos, RG 257812644; Bruna da Cunha Ferreira, RG 15438581; Danielle Castanheira de Oliveira, RG 257721696; Thais Guerra Leandro, RG 541962437; Gabriela Mosciaro Padua, RG 116489139; Alvaro Veras Castro Melo, RG 99010502083; Rafael Zambon de Moraes, RG 82023658; João Otavio Santiago Martelleto, RG MG2913125; Mariane Cristina Maske de Faria Cabral, RG 295455356; Camila Gervasoni Pellin, RG 400420636; Thais Mota Lima Valle, RG 215438961; Andreia Rezende Tinano, RG MG4497952.

#### **Ato do Defensor Público-Geral do Estado, de 12-02-2020**

Regulamenta a atuação da Defensoria Pública em grandes eventos ou manifestações populares no Estado de São Paulo, na orientação jurídica e defesa de direitos da população.

**Considerando** a missão institucional da Defensoria Pública, estabelecida no art. 134 da Constituição Federal e no art.5º da Lei Complementar Estadual 988, de 2006, notadamente no que diz respeito à orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos aos necessitados

**Considerando** a importância de proteção dos direitos e garantias fundamentais dos/as adolescentes apreendidos/as e das pessoas presas em flagrante, mediante ação célere e especializada;

**Considerando**, ainda, os direitos fundamentais previstos no art. 5º, incisos IX e XVI da Constituição Federal nos arts. 13 e 15 da Convenção Americana de Direitos Humanos.

O Defensor Público-Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida no art. 19, incisos I, II e III da Lei Complementar Estadual 988, de 2006, resolve:

Art. 1º. A Defensoria Pública do Estado de São Paulo prestará assistência jurídica nas Delegacias de Polícia às pessoas presas e aos/às adolescentes apreendidos/as em flagrante, que não estiverem acompanhados/as de advogados/as constituídos/as, em eventos relacionados a manifestações populares, realizados no Estado de São Paulo, na forma do presente ato normativo e de outros que o complementem.

Art. 2º. Fica instituída Comissão Especial para a organização da atividade e a coordenação do fluxo de informações necessário ao seu bom desempenho.

Art. 3º. A Comissão Especial de que trata o presente Ato terá a seguinte composição:

- I - Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado;
- II- Assessoria Criminal e Infractional da Defensoria Pública-Geral;
- III - Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos;
- IV- Núcleo Especializado de Infância e Juventude;
- V- Núcleo Especializado de Segunda Instância e Tribunais Superiores; e
- VI- Defensor/a Público/a representante da Unidade DIPO da Capital.

Parágrafo único. A coordenação da Comissão será exercida pela Primeira Subdefensoria Pública-Geral.

Art. 4º. Compete à Comissão Especial:

- I - definir previamente as datas em que haverá o desempenho da atividade;
- II - estabelecer as escalas de plantões e organizar a atividade, coordenando a atuação dos/as Defensores/as Públicos/as inscritos/as;
- III - cientificar os órgãos e autoridades públicas, bem como divulgar ao público, os dias de plantão e os meios de acesso aos/às Defensores/as Públicos/as plantonistas;
- IV - promover a articulação entre os membros da Comissão, os/as Defensores/as plantonistas e os/as Defensores/as responsáveis pela atuação nos processos judiciais decorrentes das prisões e apreensões, incluindo audiências de custódia e de apresentação de adolescentes;
- V - desenvolver atividades de capacitação e elaborar material informativo com orientações para o bom desempenho da atividade; e
- VI - registrar e compilar todas as informações pertinentes aos plantões realizados.

§1º. A Comissão levará em consideração a dimensão da manifestação e a participação de grupos vulneráveis para definir as datas de atuação.

§2º. Os demais Núcleos Especializados devem indicar à Comissão manifestações que demandem a atuação, bem como serão consultados pela Comissão sempre que a manifestação popular claramente se relacionar a sua temática.

Art. 5º. A atuação se dará em regime de plantão, compondo-se grupo de Defensores/as Públicos/as, pelo período de um ano, designados/as por Ato do Defensor Público-Geral.

Art. 6º. Ficam abertas inscrições para a composição do grupo de atuação, assim distribuídas as vagas:

- I -vinte vagas para Defensores/as Públicos/as lotados/as na Capital ou Região Metropolitana;
- II -doze vagas para Defensores/as Públicos/as lotado/as no interior, da seguinte forma distribuídas:
  - a) duas vagas para Defensores/as Público/as lotados/as na Macrorregião 04 (Regionais Taubaté e São José dos Campos);
  - b) duas vagas para Defensores/as Público/as lotados/as na Macrorregião 05 (Regionais Vale do Ribeira e Santos);
  - c) duas vagas para Defensores/as Público/as lotados/as na Macrorregião 06 (Regionais Campinas, Jundiá e Sorocaba);
  - d) duas vagas para Defensores/as Público/as lotados/as na Macrorregião 07 (Regionais Bauru,

Ribeirão Preto e São Carlos);

e) duas vagas para Defensores/as Público/as lotados/as na Macrorregião 08 (Regionais Araçatuba e São José do Rio Preto) e

f) duas vagas para Defensores/as Público/as lotados/as Macrorregião 09 (Regionais Marília e Presidente Prudente).

§1º. Os/as plantonistas terão atuação exclusivamente nos limites territoriais das vagas descritas neste artigo.

§2º. Poderão ser abertas novas inscrições para Defensores/as Públicos/as para atuação nos plantões, caso necessário.

§3º Os/as Defensores/as Públicos/as serão escalados/as em duplas, sempre que possível.

Art. 7º. São atribuições dos/as Defensores/as Públicos/as plantonistas:

I - permanecer em plantão de disponibilidade, conforme escala organizada pela Comissão Especial e acompanhar, nas Delegacias de Polícia, quando houver acionamento, a lavratura de autos de prisão em flagrante delito e de apreensão de adolescentes relacionados às manifestações populares, assistindo àqueles que não estiverem acompanhados de advogados/as constituídos/as;

II - prestar orientação jurídica às pessoas detidas e aos familiares assistidos pela Defensoria Pública;

III - informar à Comissão Especial quando for acionado/a para efetiva atuação nas Delegacias de Polícia, transmitindo os dados necessários ao acompanhamento posterior dos casos, inclusive nas audiências de custódia e apresentação de adolescentes; e

IV - elaborar relatório padronizado de atividades quando houver efetiva atuação.

Art. 8º. Os/As Defensores/as Públicos/as interessados/as em atuar nos plantões organizados pela Comissão Especial, deverão se inscrever no período de 13-02-2020 a 21-02-20120, mediante requerimento por meio de mensagem eletrônica, intitulada "Inscrição - Grupo Especial" e endereçada à Secretaria da Primeira Subdefensoria Pública-Geral, pelo e-mail:

Secretaria1Sub@defensoria.sp.def.br

§1º. Da inscrição devem constar nome, telefone celular, área de atuação do/a Defensor/a Público/a e unidade de lotação.

§2º. A inscrição somente será considerada válida a partir da confirmação do seu recebimento.

§3º. Havendo mais Defensores/as Públicos/as inscritos/as do que número de vagas, será realizado sorteio na Primeira Subdefensoria Pública-Geral, no dia 26-02-2020, às 16hs, dando-se preferência àqueles/as que atuem nas áreas criminal e infância e juventude infracional, bem como respeitando-se as lotações territoriais definidas no art. 6º deste Ato.

Art. 9º. Aplica-se aos/às Defensores/as Públicos/as integrantes do grupo de atuação, pelo período total da designação, o art.7º, §1º, VIII, "n", da Deliberação CSDP 244, de 2012, nos termos de seu Anexo II, Grupo V, item 10.

§1º - A efetiva atuação em plantão nas dependências de Delegacia de Polícia fora do horário de expediente será considerada atividade extraordinária, nos termos do inciso III do art. 6º da Deliberação CSDP 340, de 2017, aplicando-se-lhe a referência da alínea b do art. 7º da referida Deliberação.

§2º. Cada Defensor/a Público/a poderá ser escalado/a, no máximo, para 4 (quatro) plantões

durante o período deste ato e não mais do que 1 (uma) vez por mês.

§3º. As escalas observarão os períodos de férias, licenças e outros afastamentos dos/as Defensores/as Públicos/as inscritos/as na atividade, bem como o desempenho de outras atividades incompatíveis nas datas de manifestação.

Art. 10. A atuação nos plantões dar-se-á sem prejuízo do integral e regular desempenho das atribuições ordinárias.

§1º. Havendo efetiva atuação que prejudique o desempenho das atribuições ordinárias, mediante certificação da Comissão Especial, será oportunamente declarado o prejuízo às atribuições ordinárias, inclusive no dia imediatamente posterior à atuação quando esta se prolongar no período noturno.

§2º. A Primeira Subdefensoria Pública-Geral poderá convocar os/as Defensores/as Públicos/as designados/as para capacitação e reunião de avaliação das atividades desenvolvidas.

Art. 11. O plantão funcionará nos dias de manifestação, nas datas previamente divulgadas nos canais de comunicação da Defensoria Pública e deverá ser acionado por meio do telefone (11) 94221-0426.

Art. 12. A Comissão Especial também receberá denúncias de abusos e violações de direitos humanos na página do Observatório da Violência por Intolerância, no portal da Defensoria Pública.

#### **Ato do Defensor Público-Geral do Estado, de 12-02-2020**

**Cessando** a designação da Defensora Pública Camila Ueno para exercer a função de Coordenadora Auxiliar da DPE - Unidade Execução Criminal, Regional Criminal da Capital, e fazendo cessar a gratificação de função, equivalente a 8% dos vencimentos de Defensor Público nível I, nos termos do artigo 19, inciso II, das Disposições Transitórias da LC 988/06, a partir de 02-03-2020.

**Designando**, com fundamento no art. 19, XXII c.c. artigo 89, IX e §2º da LC 988/06, a Defensora Pública Maria Fernanda dos Santos Elias Maglio para exercer a função de Coordenadora Auxiliar da DPE - Unidade Execução Criminal, Regional Criminal da Capital, e atribuindo a gratificação de função, equivalente a 8% dos vencimentos de Defensor Público nível I, nos termos do artigo 19, inciso II, das Disposições Transitórias da LC 988/06, a partir de 02-03-2020.

#### **Ato do Defensor Público-Geral do Estado, de 12-02-2020**

**Cessando** a designação do Defensor Público Ricardo Augusto Wiziack Zago para exercer a função de Coordenador Auxiliar da DPE - Unidade São Vicente, Regional Santos, e fazendo cessar a gratificação de função, equivalente a 8% dos vencimentos de Defensor Público nível I, nos termos do artigo 19, inciso II, das Disposições Transitórias da LC 988/06, a partir de 14-02-2020.

**Designando**, com fundamento no art. 19, XXII c.c. artigo 89, IX e §2º da LC 988/06, a Defensora Pública Maria Beatriz de Alcantara Sa para, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, exercer a função de Coordenadora Auxiliar da DPE – Unidade São Vicente, Regional Santos, e atribuindo a gratificação de função, equivalente a 8% dos vencimentos de Defensor Público nível I, nos termos do artigo 19, inciso II, das Disposições Transitórias da LC 988/06, a partir de 14-02-2020.

#### **Ato do Defensor Público-Geral do Estado, de 12-02-2020**

Acolho na integralidade o Parecer AJ 450/2019, da lavra da Defensora Pública Assessora Erika

Doria dos Santos, aprovado pelo Defensor Público Coordenador da Assessoria Jurídica, Dr. Julio Grostein, bem como a manifestação de fls. 159, e com fundamento no artigo 25, inciso I e no artigo 26, caput, ambos da Lei Federal 8.666/93, RATIFICO a inexigibilidade de licitação declarada a fls. 158, pelo Defensor Público Coordenador Auxiliar de Administração, respondendo pelo expediente da Coordenadoria Geral de Administração, para a contratação da empresa Casa da Moeda do Brasil, inscrita no CNPJ sob o 34.164.319/0001-74, para prestação de serviços de confecção de 230 (duzentos e trinta) conjuntos de identificação funcional (com papel filigranado CMB 94g/m<sup>2</sup>, contendo carteiras de identidade funcional, porta-documentos e distintivos dos/as integrantes da carreira de Defensor/a Público/a do Estado, bem como 20 (vinte) cédulas de reimpressão, contemplando equipamentos de tecnologia da informação necessários à coleta de dados biográficos e biométricos e sistema de pedidos, assim como a guarda dos dados dos/as Defensores/as Públicos/as do Estado, conforme especificações do Termo de Referência acostado aos autos 11024/2019.

#### **Ato do Defensor Público-Geral do Estado, de 12-02-2020**

**Designando**, com fundamento no art. 19, inc. I e II, da LC 988/06, o Defensor Público Leonardo Biagioni de Lima, integrante do Núcleo Especializado de Situação Carcerária, para participar da atividade de inspeção realizada, das 8h50 às 12h30, no Centro de Ressocialização de Marília, no dia 11-02-2020.

#### **Ato do Defensor Público-Geral do Estado, de 12-02-2020**

**Designando**, com fundamento no art. 19, inc. I e II, da LC 988/06, a Defensora Pública Gabrielle Estábile Bezerra, integrante do Núcleo Especializado de Situação Carcerária, para com prejuízo de suas atribuições, participar da atividade de inspeção realizada, das 8h50 às 12h30, no Centro de Ressocialização de Marília, nos dias 10 e 11-02-2020.

#### **Ato do Defensor Público-Geral do Estado, de 12-02-2020**

**Cessando** a designação, nos termos do artigo 55 da Lei Complementar 988/06 e do processo CSDP 425/18, da Defensora Pública Carolina Nunes Pannain Gioia para, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, integrar o Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo, a partir de 11-2-2020.

### **SEGUNDA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**

#### **Ato da Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado, de 11-2-2020**

Abre prazo para inscrição em 120 (cento e vinte) vagas para Defensoras e Defensores Públicos da Capital interessados em participar do atendimento inicial especializado ao público, em sistema de rodízio

**Considerando** o teor do artigo 3º, inciso I, e do artigo 4º, inciso I, ambos da Deliberação CSDP 340, de 28-08-2017;

**Considerando** o teor do artigo 2º, do Ato Normativo DPG 132, de 17-11-2017;

**Considerando** o Ato Normativo DPG 166, de 19 setembro de 2019;

**Considerando** o disposto no Ato Conjunto da Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado e do Terceiro Subdefensor Público-Geral do Estado 37, de 11-02-2020, que regulamenta a atuação dos Defensores Públicos na atividade de atendimento inicial especializado ao público;

A Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado, com fundamento no artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Ato do Defensor Público-Geral do Estado, de 17-11-2017, publicado no D.O. de 18-11-

2017, RESOLVE:

Artigo 1º. Ficam abertas inscrições para atuação de Defensoras e Defensores Públicos da Capital no atendimento inicial especializado ao público na Capital, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, nos termos do artigo 3º, inciso I e do artigo 4º, inciso I, ambos da Deliberação CSDP 340/2017, bem como do artigo 2º do Ato Normativo DPG 132/2017.

§1º. Serão disponibilizadas 120 (cento e vinte) vagas aos membros da Defensoria Pública atuantes nas áreas cível, família, fazenda pública, violência doméstica e familiar contra a mulher e infância e juventude cível, nos termos do disposto no artigo 5º, do Ato Conjunto da Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado e do Terceiro Subdefensor Público-Geral do Estado 37/2020.

§2º. A designação terá vigência pelo período compreendido entre 01-03-2020 a 31-08-2020.

§3º. Caso o número de inscritos seja superior à quantidade de vagas, haverá sorteio entre os interessados no dia 26-02-2020, às 15 horas, no edifício sede da Defensoria Pública, Rua Boa Vista, 200 - 7º andar, conforme Deliberação CSDP 283/2013.

§4º. Os inscritos que não forem sorteados constarão em lista de suplentes, também elaborada por sorteio, podendo vir a ser designados na hipótese de serem necessárias novas vagas para o exercício da atividade.

§5º. Para garantir a continuidade do serviço público, a Segunda Subdefensoria Pública-Geral poderá rever, a qualquer momento, o número de vagas necessárias à prestação da atividade, independentemente da abertura de novo ato, valendo-se da lista de suplentes.

Artigo 2º. As inscrições deverão ser feitas até às 18 horas, do dia 21-02-2020, mediante requerimento encaminhado por meio eletrônico, através do seguinte endereço [Secretaria2e3Subs@defensoria.sp.def.br](mailto:Secretaria2e3Subs@defensoria.sp.def.br).

§1º. O requerimento deverá conter o nome completo da Defensora ou Defensor Público, seu local de atuação e o número do telefone celular.

§2º. A inscrição somente será considerada recebida após aviso encaminhado pela Secretaria da Segunda e da Terceira Subdefensorias Públicas-Gerais.

Artigo 3º. A Defensora ou Defensor Público que for designado para atuar no atendimento inicial especializado ao público não poderá requerer a sua exclusão da atividade e terá cessada sua designação após o decurso do período de seis meses indicado no §5º do artigo 1º deste Ato, independentemente de pedido, salvo se houver necessidade de prorrogação.

Artigo 4º. O membro da Defensoria Pública designado fará jus à gratificação de que trata o artigo 4º, inciso I, da Deliberação CSDP 340/2017, independentemente de requerimento.

Artigo 5º. Os designados para a atividade descrita no presente Ato passarão a atuar no atendimento inicial especializado ao público a partir do mês de março de 2020.

Artigo 6º. Os membros atualmente designados para a atividade deverão requerer nova inscrição, inclusive aqueles classificados nos Polos de Atendimento Especializado e oficiantes em Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, na Capital.

Artigo 7º. A atividade será prestada diretamente pelos designados junto ao Atendimento Inicial Especializado, situado à Rua Boa Vista, 150, Centro, das 08 às 12 horas, conforme organização da Coordenação local, não havendo possibilidade de escolha da data de realização da atividade.

§1º. Na hipótese de afastamento igual ou superior a 15 (quinze) dias, o número de dias de

atendimento será proporcional ao referido período, desde que a Defensora ou o Defensor Público comunique à Coordenação do Atendimento Inicial Especializado ao Público da Capital, com antecedência mínima de 30 dias, mediante o envio de correspondência eletrônica ao seguinte endereço: atendimentoinicial@defensoria.sp.def.br.

§2º. Ainda que ocorra a redução referida no parágrafo anterior, o designado deverá constar ao menos uma vez na escala mensal de atendimento inicial especializado ao público, exceto quando em gozo de férias por período de 30 (trinta) dias no mês.

§3º. O período de recesso forense não será computado para os fins previstos no parágrafo 2º deste artigo.

§4º. A permuta de dias entre Defensoras ou Defensores Públicos é de sua exclusiva responsabilidade, não sendo oponível à Administração.

§5º. Em caso de gozo de abonos e compensações pela Defensora ou Defensor Público designado para a atividade, que o impossibilite comparecer ao atendimento, este deverá ser escalado para nova data, priorizando-se a eficiência e continuidade do serviço público.

§6º. Em caso de ausência excepcional e justificada do membro designado, este deverá comunicar à Coordenação do Atendimento Inicial Especializado ao Público da Capital, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sempre que possível, devendo ser escalado para nova data, priorizando-se a eficiência e continuidade do serviço público.

§7º. As Defensoras ou Defensores Públicos inscritos deverão participar de cursos de aperfeiçoamento, mediante convocação, voltados ao aprimoramento das atividades desenvolvidas, nos termos do artigo 7º, do Ato Conjunto da Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado e do Terceiro Subdefensor Público-Geral do Estado 37/2020.

Artigo 8º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

## **TERCEIRA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**

### **Ato do Terceiro Subdefensor Público-Geral do Estado, de 11-2-2020**

Abre prazo de inscrições para atuação de Defensoras e Defensores Públicos classificados nas Unidades de Campinas, Guarujá, Jacareí, Jaú, Jundiaí, Ribeirão Preto, Santos, São José dos Campos, São Vicente e Taubaté, com atribuição na área criminal, interessados em participar do atendimento especializado às pessoas presas provisoriamente

**Considerando** a Deliberação CSDP 297, de 08-05-2014, que organiza a política institucional de atendimento às pessoas presas provisoriamente atendidas pela Defensoria Pública do Estado;

**Considerando** o Ato Normativo DPG 86, de 30-06-2014, que criou a Divisão de Apoio ao Atendimento da Pessoa Presa (DAP) para organização dessa política;

**Considerando** o Termo de Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) e a Defensoria Pública do Estado, em 21-01-2020;

O Terceiro Subdefensor Público-Geral do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 1º, inciso II, alínea "a", do Ato do Defensor Público-Geral, de 17-11-2017, publicado no D.O. de 18-1-2017, resolve:

Artigo 1º. Ficam abertas inscrições para atuação de Defensoras e Defensores Públicos classificados nas Unidades de Campinas, Guarujá, Jacareí, Jaú, Jundiaí, Ribeirão Preto, Santos, São José dos Campos, São Vicente e Taubaté, com atribuição na área criminal, interessados em participar do atendimento especializado às pessoas presas provisoriamente, nos termos dos

artigos 5º e 6º da Deliberação CSDP 297/14, no período compreendido entre 01-03-2020 e 31-08-2020, sendo inicialmente abertos os seguintes números de vagas por CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA:

- a) CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA Bauru: 01 vaga;
- b) CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA Campinas: 02 vagas;
- c) CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA Jundiaí: 02 vagas;
- d) CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA Ribeirão Preto: 04 vagas;
- e) CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA São José dos Campos: 04 vagas;
- f) CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA São Vicente: 03 vagas;
- g) CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA Taubaté: 02 vagas.

§ 1º. As Defensoras ou Defensores Públicos classificados na Unidade de Jacareí poderão inscrever-se para realizar a atividade no Centro de Detenção Provisória de São José dos Campos.

§ 2º. As Defensoras ou Defensores Públicos classificados na Unidade de Jaú poderão inscrever-se para realizar a atividade no Centro de Detenção Provisória de Bauru.

§ 3º. As Defensoras ou Defensores Públicos classificados nas Unidades de Guarujá, Santos e São Vicente poderão inscrever-se para realizar a atividade no Centro de Detenção Provisória de São Vicente.

§ 4º. Nos demais casos, as Defensoras e Defensores públicos poderão inscrever-se para realizar a atividade nos Centros de Detenção Provisória localizados nas respectivas Unidades de classificação.

§ 5º. A quantidade de Defensoras e Defensores Públicos por CDPs, poderá ser revista a qualquer tempo, conforme necessidade do serviço, em especial a variação de inclusão de pessoas presas e eventual interdição de estabelecimento.

§ 6º. Os atendimentos independem da fase processual em que se encontram os autos, e podem não estar relacionados a processos que tramitam no município em que o designado atua, sendo que nestes casos, o membro deverá realizar o atendimento, esclarecer dúvidas jurídicas e prestar as informações que forem disponibilizadas.

Artigo 2º. A atividade será prestada ordinariamente com periodicidade quinzenal, por cada Defensora ou Defensor Público designado, das 8h às 12h, devendo cada Defensora e Defensor Público fazer, em média, 12 (doze) atendimentos quinzenais.

Artigo 3º. A atividade será prestada diretamente pelos membros da Defensoria Pública nos CDPs, conforme organização e Coordenação da DAP, nos termos dos procedimentos previstos na Deliberação CSDP 297/14.

Artigo 4º. A DAP ficará responsável pelo agendamento da visita junto ao estabelecimento prisional e pelo envio da lista de pessoas que serão atendidas.

§ 1º. Os designados elaborarão e enviarão à DAP, em até 05 dias anteriores à visita, a lista prevista no "caput", que abrangerá pessoas cujas ações penais sejam de sua atribuição e, se necessário, dos demais membros classificados em sua Unidade.

§ 2º. A DAP complementarará a lista prevista no parágrafo anterior, caso ela não alcance o número médio previsto no artigo 2º.

§ 3º. Em caso de interdição do estabelecimento prisional ou outra ação que leve à impossibilidade

de realização das visitas, a designação do membro será imediatamente cessada nesse local, sem prejuízo da eventual redesignação em razão da necessidade do serviço público.

Artigo 5º. A Defensora ou Defensor Público designado deve comunicar à DAP e à direção do estabelecimento prisional, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sempre que possível, o caso em que, por motivo excepcional e justificado, não puder realizar o atendimento agendado, indicando novo dia para sua realização à Divisão, garantindo, assim, a eficiência e continuidade do serviço público.

§ 1º. Caso o membro escalado não realize a visita, excepcionalmente sem prévia comunicação, deverá comunicar à DAP em até 48 (quarenta e oito) horas após a data agendada, indicando data para reposição do atendimento.

§ 2º. Não haverá a reposição, caso a falta ocorra pelos seguintes motivos:

I- férias;

II- licença-prêmio;

III- licença nojo;

IV- licença gala;

V - licença maternidade ou paternidade;

VI- licença saúde, comprovada com laudo médico indicando, o CID.

§ 3º. No caso dos incisos I, II e VI do parágrafo anterior, quando o afastamento não for superior a 15 (quinze) dias, as visitas serão proporcionais aos dias de afastamento.

§ 4º. A Defensora Pública que estiver gestante e impossibilitada de realizar a atividade poderá optar, havendo lista disponível, bem como a disponibilidade de recursos técnicos, por realizar o atendimento por meio de videoconferência, podendo, nesse caso, ocorrer em unidade prisional diversa de sua localidade de atuação.

§5º. No caso de impossibilidade de atendimento, previamente comunicada à Defensoria Pública do Estado, em razão de interdição, blitz ou outro evento atribuível ao estabelecimento prisional para o qual o membro esteja designado, a visita poderá ser reagendada.

§ 6º. Caso a Defensora ou Defensor Público compareça ao estabelecimento prisional na data e hora agendadas, mas não possa realizar o atendimento por motivo a que não tenha dado causa, como interdição ou revista, ficará dispensado da reposição.

Artigo 6º. A permuta de dias de atendimento entre designados é de sua exclusiva responsabilidade, não sendo oponível à Administração, devendo a DAP ser previamente comunicada para controle dos dados e do fluxo de informações.

Artigo 7º. As Defensoras e Defensores Públicos que vierem a ser designados para a atividade do presente Ato poderão permanecer designados nas demais atividades de especial dificuldade a depender do caso concreto, considerando os parâmetros da Deliberação CSDP 340, de 28-08-2017 e a necessidade de distribuição equitativa das atividades de especial dificuldade desempenhadas na esfera criminal.

Artigo 8º. As inscrições deverão ser feitas até o dia 19-02-2020, às 18h, mediante requerimento encaminhado por meio eletrônico, através do endereço [Secretaria2e3Subs@defensoria.sp.def.br](mailto:Secretaria2e3Subs@defensoria.sp.def.br)

§1º. A inscrição somente será considerada recebida a partir de confirmação enviada pela Secretaria da Segunda e da Terceira Subdefensorias Públicas-Gerais.

§2º. O requerimento deverá conter o nome completo do interessado, sua Defensoria Pública, seu local de atuação e o número do telefone celular.

§3º. Havendo mais inscritos do que o número de vagas disponibilizadas para determinado Centro de Detenção Provisória, será realizado sorteio, exibido em vídeo, ao vivo, na área de acesso restrito do sítio eletrônico da Defensoria Pública, conforme previsto pela Deliberação CSDP 283/13, no dia 20-02-2020, às 11 horas, no edifício sede da Defensoria Pública, Rua Boa Vista, 200 - 7º andar.

Artigo 9º. Definidos os designados, a DAP coordenará a realização da atividade.

Parágrafo único. O designado poderá mencionar o dia da semana que não pode realizar as visitas pelas manhãs, em razão do exercício de outra atividade de especial dificuldade que já realiza ou afastamento autorizado pelo Conselho Superior.

Artigo 10. Os membros da Defensoria Pública que realizam a atividade farão jus à gratificação prevista nos artigos 3º, II e 4º, I, da Deliberação CSDP 340/17.

Artigo 11. Os designados poderão ser convocados para reuniões de trabalho ou cursos de aperfeiçoamento a serem realizados no período da manhã, voltados ao aprimoramento das atividades desenvolvidas, cuja presença será computada como dia de atividade, preservando-se o mínimo de uma visita mensal ao CDP.

Artigo 12. Situações não previstas no presente Ato serão resolvidas pelo Assessor Criminal e Infracional da Defensoria Pública-Geral.

Artigo 13. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Republicado por haver alterações)

## **ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

### **Extrato de Contrato**

**Processo Administrativo 11225/2019**

**Processo EDEPE 0580/2019**

**Parecer AJ 464/2019**

**Contrato EDEPE 001/2020**

Contratante: Escola da Defensoria Pública do Estado

Contratada: Zênite Informação e Consultoria S.A

CNPJ/MF 86.781.069/0001-15

Objeto: contratação de 01 (um) acesso à ferramenta virtual “Zênite Fácil” e serviço de “Orientação em Licitações e Contratos” com até 06 (seis) consultas.

Fundamentação legal: inexigibilidade de licitação, artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal 8.666/93.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Estado.

Formalização da contratação: instrumento contratual

Valor: R\$ 10.884,00

Classificação dos recursos:

Programa de Trabalho: 03128420057970000

Natureza da Despesa: 33903943

Fonte de Recursos: 003001114

Nota de Empenho: 2020NE00077

Data da Emissão: 05-02-2020

Gestora do Contrato: nomeada nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 17 do Ato Normativo DPG-100/14, a Assistente Técnica de Defensoria I, Lilian Diniz Gonçalves Silva.

## **COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

### **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

#### **Despacho do Diretor Técnico, de 12-02-2020**

**Convocando** a comparecer à sede administrativa da DPE (Rua Libero Badaró, 616 - 6º andar - Centro/SP), para orientação funcional:

Roberto Souza Santos, RG 20.884.146-5, no dia 13-02-2020 às 9h.

#### **Ato do Diretor Técnico, de 12-02-2020**

**Convocando** os/as candidatos/as aprovados/as em Concurso de Estagiários/as de Direito da Defensoria Pública abaixo relacionados/as, para no dia 17-02-2020 às 10h comparecerem à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – UNIDADE SÃO SEBASTIÃO, sito à Rua Emidio Orselli, 333 - sala 52 - Topovaradouro - São Sebastião/SP - responsável: Fiorela Liria Vanzella, apresentar os seguintes documentos originais:

Declaração de matrícula constando o vínculo; fornecida da Instituição de ensino;

Atestado Fornecido pela Justiça Eleitoral, que comprove o gozo dos direitos políticos ([www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br));

Atestado de Antecedentes Criminais ([www2.ssp.sp.gov.br/atestado](http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado));

Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal das Comarcas e Seções Judiciárias onde o candidato residiu a partir dos 18 anos de idade ([www.jfsp.jus.br](http://www.jfsp.jus.br));

Certidões dos distribuidores criminais da Justiça Estadual das Comarcas e Seções Judiciárias onde o candidato residiu a partir dos 18 anos de idade;

Comprovante de Abertura de Conta Corrente do Banco do Brasil. (SUGESTÃO: estar com os documentos solicitados pelo BB para abertura de conta imediata: RG, CPF ou CNH, comprovante de residência em nome dos pais, caso seja solteiro);

Comprovante de Residência em nome do estagiário ou, caso seja solteiro (a) em nome dos pais;

Cédula de identidade ou documento equivalente no caso de cidadão português residente no Brasil;

Certidão de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;

Certificado de reservista ou documento equivalente, que comprove a quitação com o serviço militar;

CPF;

Título de eleitor;

1 foto 3x4.

NOME DO/A CANDIDATO/A DOCUMENTO

Bruna Pereira Leite Roque RG:44.331.029-4

Claucione Pinheiro da Silva RG:42.362.810-0

Fernando Kozak RG:55.583.734-8

#### **Ato do Diretor Técnico, de 12-02-2020**

**Convocando** os/as candidatos/as aprovados/as em Concurso de Estagiários/as de Direito da Defensoria Pública abaixo relacionadas, para no dia 18-02-2020 às 11h30, comparecer à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – UNIDADE ITAQUERA, sito à Rua Sábado D’Angelo, 2040 - Itaquera – São Paulo - SP - responsáveis: Roberto, para apresentar os seguintes documentos originais:

Declaração de matrícula atualizada fornecida pela Instituição de Ensino, constando o vínculo, semestre em curso e horário de aula;

Atestado Fornecido pela Justiça Eleitoral, que comprove o gozo dos direitos políticos ([www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br));

Atestado de Antecedentes Criminais emitido pelo estado de São Paulo. ([www2. SSP. SP. gov. BR/atestado](http://www2.SSP.SP.gov.BR/atestado));

Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal das Comarcas e Seções Judiciárias onde o candidato residiu a partir dos 18 anos de idade ([www.jfsp.jus.br](http://www.jfsp.jus.br));

Certidões dos distribuidores criminais da Justiça Estadual das Comarcas e Seções Judiciárias onde o candidato residiu a partir dos 18 anos de idade;

Comprovante de Abertura de Conta Corrente do Banco do Brasil. (SUGESTÃO: estar com os documentos solicitados pelo BB para abertura de conta imediata: RG, CPF ou CNH, comprovante de residência em nome dos pais, caso seja solteiro);

Comprovante de Residência em nome do estagiário ou, caso seja solteiro (a) em nome dos pais;

Cédula de identidade ou documento equivalente no caso de cidadão português residente no Brasil;

Certidão de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;

Certificado de reservista ou documento equivalente, que comprove a quitação com o serviço militar;

CPF;

1 foto 3x4.

**NOME DO/A CANDIDATO/A DOCUMENTO**

Thayna Palma Martins RG 37.212.026-X

Victor Santos de Oliveira RG 40.157.214-6

Luana Vieira de Lima RG 50.223.122-1

Emerson Gomes RG 25.331.235-8

**Ato do Diretor Técnico, de 12-02-2020**

**Convocando** a candidata aprovada em Concursos de Estagiários/as de Direito da Defensoria Pública abaixo relacionada, para no dia 19-02-2020 às 15h, comparecer à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNIDADE BAURU, sito à Rua Nicolau de Assis, 6-41 - Jardim Panorama - Bauru/SP (em frente à Praça da Paz), - responsável: Sílvia Maria Croce Grava, apresentar os seguintes documentos originais:

Declaração de matrícula atualizada fornecida pela Instituição de Ensino, constando o vínculo, semestre em curso e horário de aula;

Atestado Fornecido pela Justiça Eleitoral, que comprove o gozo dos direitos políticos ([www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br));

Atestado de Antecedentes Criminais emitido pelo estado de São Paulo. ([www2. SSP. SP. gov.](http://www2.SSP.SP.gov)

BR/atestado);

Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal das Comarcas e Seções Judiciárias onde o candidato residiu a partir dos 18 anos de idade ([www.jfsp.jus.br](http://www.jfsp.jus.br));

Certidões dos distribuidores criminais da Justiça Estadual das Comarcas e Seções Judiciárias onde o candidato residiu a partir dos 18 anos de idade;

Comprovante de Abertura de Conta Corrente do Banco do Brasil. (SUGESTÃO: estar com os documentos solicitados pelo BB para abertura de conta imediata: RG, CPF ou CNH, comprovante de residência em nome dos pais, caso seja solteiro);

Comprovante de Residência em nome do estagiário ou, caso seja solteiro (a) em nome dos pais;

Cédula de identidade ou documento equivalente no caso de cidadão português residente no Brasil;

Certidão de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;

Certificado de reservista ou documento equivalente, que comprove a quitação com o serviço militar;

CPF;

1 foto 3x4.

#### CANDIDATO/A DOCUMENTO

Giovanna Gabriela de Carvalho Salles RG:56.713.185-3

#### **Ato do Diretor Técnico, de 12-02-2020**

**Convocando** os/as candidatos/as aprovados/as em Concurso de Estagiários/as de Direito da Defensoria Pública abaixo relacionada/o, para no dia 18-02-2020 às 09h30, comparecer à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – REGIONAL LESTE - Unidade SÃO MIGUEL PAULISTA, responsável: DENIS MOURA DOS SANTOS - Avenida Afonso Lopes de Baião, 1976, Vila Carolina - São Paulo/SP, para entrega dos documentos originais discriminados abaixo:

Declaração de matrícula atualizada fornecida pela Instituição de Ensino, constando o vínculo, semestre em curso e horário de aula;

Atestado Fornecido pela Justiça Eleitoral, que comprove o gozo dos direitos políticos ([www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br));

Atestado de Antecedentes Criminais emitido pelo estado de São Paulo. ([www2.ssp.sp.gov.br/atestado](http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado));

Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal das Seções Judiciárias onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 anos de idade;

Certidões dos distribuidores criminais da Justiça Estadual das Comarcas onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 anos de idade;

Comprovante de Abertura de Conta Corrente do Banco do Brasil. (SUGESTÃO: estar com os documentos solicitados pelo BB para abertura de conta imediata: RG, CPF ou CNH, comprovante de residência em nome dos pais, caso seja solteiro);

Comprovante de Residência em nome do estagiário ou, caso seja solteiro (a) em nome dos pais;

Cédula de identidade ou documento equivalente no caso de cidadão português residente no Brasil;

Certidão de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;

Certificado de reservista ou documento equivalente, que comprove a quitação com o serviço militar;

CPF;

1 foto 3x4.

**NOME DOS/AS CANDIDATOS/AS DOCUMENTO**

Vivian Sousa Chaves RG 60.246.306-3

Andrea Zuquini RG 27.540.189-3

Suzana Agnes Ferreira RG 30.296.185-9

**Ato do Diretor Técnico, de 12-02-2020**

**Convocando** os/as candidatos/as aprovados/as em Concurso de Estagiários/as de Direito da Defensoria Pública abaixo relacionado, para no dia 18-02-2020/2020 às 10h30, comparecer à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – UNIDADE TATUAPÉ, sito à Rua São Jorge, 201 - Tatuapé - Pq São Jorge São Paulo - SP - responsável: Hizzis Aparecida do Nascimento, apresentar os seguintes documentos originais:

Declaração de matrícula atualizada fornecida pela Instituição de Ensino, constando o vínculo, semestre em curso e horário de aula;

Atestado Fornecido pela Justiça Eleitoral, que comprove o gozo dos direitos políticos

([www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br));

Atestado de Antecedentes Criminais emitido pelo estado de São Paulo. ([www2. SSP. SP. gov. BR/atestado](http://www2.SSP.SP.gov.BR/atestado));

Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal das Comarcas e Seções Judiciárias onde o candidato residiu a partir dos 18 anos de idade ([www.jfsp.jus.br](http://www.jfsp.jus.br));

Certidões dos distribuidores criminais da Justiça Estadual das Comarcas e Seções Judiciárias onde o candidato residiu a partir dos 18 anos de idade;

Comprovante de Abertura de Conta Corrente do Banco do Brasil. (SUGESTÃO: estar com os documentos solicitados pelo BB para abertura de conta imediata: RG, CPF ou CNH, comprovante de residência em nome dos pais, caso seja solteiro);

Comprovante de Residência em nome do estagiário ou, caso seja solteiro (a) em nome dos pais;

Cédula de identidade ou documento equivalente no caso de cidadão português residente no Brasil;

Certidão de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;

Certificado de reservista ou documento equivalente, que comprove a quitação com o serviço militar;

CPF;

1 foto 3x4.

**NOME DO/A CANDIDATO/A DOCUMENTO**

Maisa de Lima Ribeiro Barros RG 50.286.398-5

Ahmed Zohair Anka RG 52.560.352-9

**Ato do Diretor Técnico, de 12-02-2020**

**Convocando** os candidatos aprovados em Concurso de Estagiários/as de Direito da Defensoria Pública abaixo relacionados, para no dia 19-02-2020 às 15h, comparecer à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNIDADE MARÍLIA, sito à Avenida Sampaio Vidal,

132 - Bairro Barbosa - Marília/SP - responsável: Geraldo Alexandre Lourencetti, para apresentar os seguintes documentos originais:

Declaração de matrícula atualizada fornecida pela Instituição de Ensino, constando o vínculo, semestre em curso e horário de aula;

Atestado Fornecido pela Justiça Eleitoral, que comprove o gozo dos direitos políticos ([www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br));

Atestado de Antecedentes Criminais emitido pelo estado de São Paulo. ([www2. SSP. SP. gov. BR/atestado](http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado));

Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal das Seções Judiciárias onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 anos de idade;

Certidões dos distribuidores criminais da Justiça Estadual das Comarcas onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 anos de idade;

Comprovante de Abertura de Conta Corrente do Banco do Brasil. (SUGESTÃO: estar com os documentos solicitados pelo BB para abertura de conta imediata: RG, CPF ou CNH, comprovante de residência em nome dos pais, caso seja solteiro);

Comprovante de Residência em nome do estagiário ou, caso seja solteiro (a) em nome dos pais. Cédula de identidade ou documento equivalente no caso de cidadão português residente no Brasil;

Certidão de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;

Certificado de reservista ou documento equivalente, que comprove a quitação com o serviço militar;

CPF;

1 foto 3x4

NOME DO/A CANDIDATO/A DOCUMENTO

Laura Caroline Quinalia Diniz Ramires RG 5.338.085-6

#### **Ato do Diretor Técnico, de 12-02-2020**

**Convocando** o candidato aprovado em Concurso de Estagiários/as de Direito da Defensoria Pública abaixo relacionado, para até o dia 19-02-2020 das 9h às 16h, comparecer à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – UNIDADE PRESIDENTE PRUDENTE, sito à Rua Comendador João Pereti, 26, Pres. Prudente/SP - responsáveis: Renata R. Alessi de Souza L. Pereira e Leandro Pereira Castilho, apresentar os seguintes documentos originais:

Declaração de matrícula atualizada fornecida pela Instituição de Ensino, constando o vínculo, semestre em curso e horário de aula;

Atestado Fornecido pela Justiça Eleitoral, que comprove o gozo dos direitos políticos ([www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br));

Atestado de Antecedentes Criminais emitido pelo estado de São Paulo. ([www2. SSP. SP. gov. BR/atestado](http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado));

Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal das Comarcas e Seções Judiciárias onde o candidato residiu a partir dos 18 anos de idade ([www.jfsp.jus.br](http://www.jfsp.jus.br));

Certidões dos distribuidores criminais da Justiça Estadual das Comarcas e Seções Judiciárias onde o candidato residiu a partir dos 18 anos de idade;

Comprovante de Abertura de Conta Corrente do Banco do Brasil. (SUGESTÃO: estar com os

documentos solicitados pelo BB para abertura de conta imediata: RG, CPF ou CNH, comprovante de residência em nome dos pais, caso seja solteiro);

Comprovante de Residência em nome do estagiário ou, caso seja solteiro (a) em nome dos pais;

Cédula de identidade ou documento equivalente no caso de cidadão português residente no Brasil;

Certidão de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;

Certificado de reservista ou documento equivalente, que comprove a quitação com o serviço militar;

CPF;

1 foto 3x4

NOME DO/A CANDIDATO/A DOCUMENTO

Gabriel Rodrigues da Rocha RG 55.174.109-0

**Ato do Diretor Técnico, de 12-02-2020**

**Convocando** as/os candidatas/os aprovadas/os em Concurso de Estagiários/as de Direito da Defensoria Pública abaixo relacionadas/os a comparecerem à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNIDADE TAUBATÉ no dia 19-02-2020 às 15h, sito à Praça Coronel Vitoriano, 113 - Centro - CEP: 12020-020, Taubaté - SP - responsável: Tiago Januário de Moraes, para apresentar os seguintes documentos originais:

Declaração de matrícula atualizada fornecida pela Instituição de Ensino, constando o vínculo, semestre em curso e horário de aula;

Atestado Fornecido pela Justiça Eleitoral, que comprove o gozo dos direitos políticos ([www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br));

Atestado de Antecedentes Criminais emitido pelo estado de São Paulo. ([www2.ssp.sp.gov.br/atestado](http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado));

Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal das Seções Judiciárias onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 anos de idade;

Certidões dos distribuidores criminais da Justiça Estadual das Comarcas onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 anos de idade;

Comprovante de Abertura de Conta Corrente do Banco do Brasil. (SUGESTÃO: estar com os documentos solicitados pelo BB para abertura de conta imediata: RG, CPF ou CNH, comprovante de residência em nome dos pais, caso seja solteiro);

Comprovante de Residência em nome do estagiário ou, caso seja solteiro (a) em nome dos pais;

Cédula de identidade ou documento equivalente no caso de cidadão português residente no Brasil;

Certidão de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;

Certificado de reservista ou documento equivalente, que comprove a quitação com o serviço militar;

CPF;

1 foto 3x4.

NOME DO/A CANDIDATO/A DOCUMENTO

Gabriela Teixeira Rodrigues RG 38.615.463-6

Elis Deborah Neves RG 46.196.622-0

### **Ato do Diretor Técnico, de 12-02-2020**

**CONVOCAMOS** a candidata aprovada em Concurso de Estagiários/as de Direito da Defensoria Pública abaixo relacionada a comparecer à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - REGIONAL ABCD - Unidade Diadema no dia 20-02-2020 às 15H00, responsável: Lais Sampaio Cesar - Rua das Turmalinas, 77, Jd. Donini, Diadema - SP, para entrega dos documentos discriminados abaixo:

Declaração de matrícula atualizada fornecida pela Instituição de Ensino, constando o vínculo, semestre em curso e horário de aula;

Atestado Fornecido pela Justiça Eleitoral, que comprove o gozo dos direitos políticos ([www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br));

Atestado de Antecedentes Criminais emitido pelo estado de São Paulo. ([www2. SSP. SP. gov. BR/atestado](http://www2.SSP.SP.gov.BR/atestado));

Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal das Comarcas e Seções Judiciárias onde o candidato residiu a partir dos 18 anos de idade;

Certidões dos distribuidores criminais da Justiça Estadual das Comarcas e Seções Judiciárias onde o candidato residiu a partir dos 18 anos de idade;

Comprovante de Abertura de Conta Corrente do Banco do Brasil. (SUGESTÃO: estar com os documentos solicitados pelo BB para abertura de conta imediata: RG, CPF ou CNH, comprovante de residência em nome dos pais, caso seja solteiro);

Comprovante de Residência em nome do estagiário ou, caso seja solteiro (a) em nome dos pais;

Cédula de identidade ou documento equivalente no caso de cidadão português residente no Brasil;

Certidão de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;

Certificado de reservista ou documento equivalente, que comprove a quitação com o serviço militar;

CPF;

1 foto 3x4.

NOME DOS/AS CANDIDATOS/AS DOCUMENTO

Luana Bueno Gonçalves Dourado RG 47.252.772-1

### **Ato do Diretor Técnico, de 12-02-2020**

**Convocando** a candidata aprovada em Concurso de Estagiários/as de Direito da Defensoria Pública abaixo relacionadas, a comparecer à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNIDADE OSASCO, no dia 17-02-2020 as 14h, sito à Av. dos Autonomistas 3094 - 4º ANDAR - Centro - Osasco - SP - responsável: Viviane Maria Gomes da Silva, para apresentar os seguintes documentos originais:

Declaração de matrícula atualizada fornecida pela Instituição de Ensino, constando o vínculo, semestre em curso e horário de aula;

Atestado Fornecido pela Justiça Eleitoral, que comprove o gozo dos direitos políticos ([www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br));

Atestado de Antecedentes Criminais emitido pelo estado de São Paulo. ([www2. SSP. SP. gov. BR/atestado](http://www2.SSP.SP.gov.BR/atestado));

Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal das Comarcas e Seções Judiciárias

onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 anos de idade;

Certidões dos distribuidores criminais da Justiça Estadual das Comarcas e Seções Judiciárias onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 anos de idade;

Comprovante de abertura de conta corrente no Banco do Brasil. (SUGESTÃO: estar com os documentos solicitados pelo BB para abertura de conta imediata: RG, CPF ou CNH);

Comprovante de Residência em nome do/a candidato/a, ou, caso seja solteiro/a em nome dos pais;

Cédula de identidade ou documento equivalente no caso de cidadão/ã português/a residente no Brasil;

Certidão de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;

Certificado de reservista ou documento equivalente, que comprove a quitação com o serviço militar;

CPF;

1 foto 3x4.

#### CANDIDATO/A DOCUMENTO

Amanda Freitas Tomaz de Aquinos RG 50.500.749-6

#### **Ato do Diretor Técnico, de 12-02-2020**

**Convocando** o/a candidato/a aprovado/a em Concurso de Estagiários/as de Direito da Defensoria Pública abaixo relacionadas, para no dia 17-02-2020 às 13h, comparecer à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Unidade Itaquaquecetuba, sito à Rua Vereador José Barbosa de Araújo, 317, Vila Virgínia - Itaquaquecetuba/ SP - responsável: Sirlene Satie Tokko, apresentar os seguintes documentos originais:

Declaração de matrícula atualizada fornecida pela Instituição de Ensino, constando o vínculo, semestre em curso e horário de aula;

Atestado Fornecido pela Justiça Eleitoral, que comprove o gozo dos direitos políticos ([www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br));

Atestado de Antecedentes Criminais emitido pelo estado de São Paulo. ([www2. SSP. SP. gov. BR/atestado](http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado));

Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal das Seções Judiciárias onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 anos de idade;

Certidões dos distribuidores criminais da Justiça Estadual das Comarcas onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 anos de idade

Comprovante de Abertura de Conta Corrente do Banco do Brasil. (SUGESTÃO: estar com os documentos solicitados pelo BB para abertura de conta imediata: RG, CPF ou CNH, comprovante de residência em nome dos pais, caso seja solteiro);

Comprovante de Residência em nome do estagiário ou, caso seja solteiro (a) em nome dos pais;

Cédula de identidade ou documento equivalente no caso de cidadão português residente no Brasil;

Certidão de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;

Certificado de reservista ou documento equivalente, que comprove a quitação com o serviço militar;

CPF;

1 foto 3x4.

NOME DO/A CANDIDATO/A DOCUMENTO

Khisy Borges da Silva RG 86.335.588-9

**Ato do Diretor Técnico, de 12-02-2020**

**Convocando** a candidata aprovada em Concurso de Estagiários/as de Direito da Defensoria Pública abaixo relacionada a comparecer à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNIDADE LIMEIRA no dia 17-02-2020 às 8h, sito à Av. Maria Buzolin, 622 - Jd. Piratininga - CEP: 13480-181, Limeira - SP - responsável: Aline Renata Limongi, para apresentar os seguintes documentos originais:

Declaração de matrícula atualizada fornecida pela Instituição de Ensino, constando o vínculo, semestre em curso e horário de aula;

Atestado Fornecido pela Justiça Eleitoral, que comprove o gozo dos direitos políticos (www.tse.gov.br);

Atestado de Antecedentes Criminais emitido pelo estado de São Paulo. (www2. SSP. SP. gov. BR/atestado);

Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal das Comarcas e Seções Judiciárias onde o candidato residiu a partir dos 18 anos de idade (www.jfsp.jus.br);

Certidões dos distribuidores criminais da Justiça Estadual das Comarcas e Seções Judiciárias onde o candidato residiu a partir dos 18 anos de idade;

Comprovante de Abertura de Conta Corrente do Banco do Brasil. (SUGESTÃO: estar com os documentos solicitados pelo BB para abertura de conta imediata: RG, CPF ou CNH, comprovante de residência em nome dos pais, caso seja solteiro);

Comprovante de Residência em nome do estagiário ou, caso seja solteiro (a) em nome dos pais;

Cédula de identidade ou documento equivalente no caso de cidadão português residente no Brasil;

Certidão de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;

Certificado de reservista ou documento equivalente, que comprove a quitação com o serviço militar;

CPF;

1 foto 3x4.

NOME DO/A CANDIDATO/A DOCUMENTO

Karina Araujo Silva 2419501

**Ato do Diretor Técnico do Departamento de Recursos Humanos, de 12-02-2020**

Lista de Antiquidade para fins de remoção na carreira de oficiais de defensoria, nos termos do Artigo 3º do Ato Normativo DPG 78, de 22-11-2013

**Para acessar a tabela, clique aqui**

**Ato do Diretor Técnico do Departamento de Recursos Humanos, de 12-02-2020**

**CONVOCAMOS** a candidata aprovada no VIII Concurso de Ingresso na Carreira de Defensor/a Público/a, abaixo relacionada a comparecer no dia 14-02-2020 às 10h30, para entrega dos documentos relacionados abaixo e exames exigidos para o ingresso e orientações relativas à posse, na Defensoria Pública do Estado de São Paulo (Rua Libero Badaró, 616 - 6º andar – São Paulo - SP).

ANDREIA REZENDE TINANO, RG MG14497952  
DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA A POSSE

Cópias dos seguintes documentos:

Cédula de identidade;

Certidão de nascimento ou casamento (se houver);

Título de eleitor bem como comprovante de última votação;

CPF;

Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se não houver entregar a declaração que não possui;

Certificado de reservista (no caso de homens);

Certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos (se houver);

2 fotos 3X4;

Atestado de Antecedentes Criminais;

Comprovante de inscrição junto à OAB;

Comprovante de conclusão de escolaridade exigida para o cargo.

Comprovante de abertura de conta corrente no Banco do Brasil;

Comprovante de residência;

Declaração de não acumulação de cargo público

Declaração para servidor público

Cópia da última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, acompanhada do respectivo recibo de entrega e das atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, apresentação de declaração de bens e valores firmada por ele próprio, nos termos da Lei 8.730/93, Lei 8.429/92 e Instrução Normativa 05/94-TCU.

**Ato do Diretor Técnico do Departamento de Recursos Humanos, de 12-02-2020**

**Tornando** pública a abertura do Concurso de Remoção de Oficial/la de Defensoria:

DATA INÍCIO INSCRIÇÕES: 13-02-2020

DATA TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES: 18-02-2020 até às 17h, através do e-mail:

drh@defensoria.sp.def.br

DATA REALIZAÇÃO DO CONCURSO REMOÇÃO: 19-02-2020 às 10 horas

LOCAL: DRH - Rua Libero Badaró, 616 - 6º Andar

REGIONAL – UNIDADE - VAGAS

Regional Criminal - Unidade Jecrim/Dipo - 1

**Ato do Diretor Técnico do Departamento de Recursos Humanos, de 12-02-2020**

**Declarando**, no título de Paula Fernandes Pirinete, RG 33212924-X que a interessada passou a assinar Paula Fernandes Pirinete Gonçalves Moreira, em virtude de ter contraído matrimônio.

**Ato do Diretor Técnico do Departamento de Recursos Humanos, de 12-02-2020**

**Declarando**, no título de Shirley Felix de Sousa, RG 47739101-1 que a interessada passou a assinar Shirley Felix de Sousa Rodrigues, em virtude de ter contraído matrimônio.

**NÚCLEO ESPECIALIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**Comunicado**

A Coordenadora do Núcleo Especializado da Infância e Juventude, Dra. Ana Carolina O. Golvim Schwan convoca, nos termos do art. 18, inc. III da Deliberação 38, de 04-05-2007, os/ as Defensores/as Públicos/as do Estado integrantes do Núcleo, abaixo nominados, para

participarem da reunião ordinária a realizar-se no dia 14-02-2020, na rua Boa Vista, 150, subsolo, das 9h às 12h.

Com prejuízo das atividades ordinárias: Bruno Cesar da Silva, Eduardo Fontes da Silva, Fernando Catache Borian, Jonas Zoli Segura, Luis Felipe Dias, Pedro Cavenaghi Neto e Soraia Anka.

Sem prejuízo das atividades ordinárias: Daniel Palotti Secco, Flavio Américo Frasseto, Guilherme Feccini Gaona, Mara Renata da Mota Ferreira, Peter Gabriel Molinari Schweikert e Renata Scandiuzzi da Silveira.

#### PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA NEIJ - 14-02-2020

1) Informes e comunicados;

2) Discussão de PA's;

Números: PA 006/2016; PA 014/2016; PA 085/2018; PA 011/2019; PA 012/2019; PA 057/2019 e PA 078/2019.

### **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

#### **DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**

#### **DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**

##### **Processo: 1607/2019**

##### **Ata de Registro de Preços nº 002/2019**

Contratante: Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Contratada: Somave Construção e Manutenção EIRELI - EPP

CNPJ: 11.161.828/0001-48

Objeto: Orçamento para reparos na Regional Guarulhos (Unidade Sete de Setembro) utilizando a ARP de manutenção predial – Utilização da ARP nº 002/2019

Parecer jurídico: Parecer AJ nº 315/2018, de 11/09/2018

Valor: R\$ 3.501,16 (três mil, quinhentos e um reais e dezesseis centavos)

Natureza da Despesa: 33.90.39-79

Fonte de Recursos: 002.001.055

Programa de Trabalho: 03.092.4200.5798.0000

Nº da Nota de Empenho: 2020NE00714

#### **DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**

##### **Processo: 4269/2019**

##### **Ata de Registro de Preços nº 002/2019**

Contratante: Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Contratada: Somave Construção e Manutenção Eirelli - EPP

CNPJ: 11.161.828/0001-48

Objeto: Utilização da ARP nº 002/2019 para prestação de serviços de manutenção predial corretiva na Unidade Itaquaquecetuba

Parecer jurídico: Parecer AJ nº 323/2018, de 17/09/2018

Valor Total: R\$ 2.156,65 (dois mil, cento e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)

Natureza da Despesa: 33.90.39-79

Fonte de Recursos: 002.001.055

Programa de Trabalho: 03.092.4200.5798.0000

Nº da Nota de Empenho: 2020NE00698

**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**

**Processo: 2201/2019**

**Ata de Registro de Preços nº 002/2019**

Contratante: Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Contratada: Somave Construção e Manutenção Eirelli - EPP

CNPJ: 11.161.828/0001-48

Objeto: Utilização da ARP nº 002/2019 para prestação de serviços de manutenção predial corretiva na Regional Infância e Juventude

Parecer jurídico: Parecer AJ nº 323/2018, de 17/09/2018

Valor Total: R\$ 11.871,49 (onze mil, oitocentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos)

Natureza da Despesa: 33.90.39-79

Fonte de Recursos: 002.001.055

Programa de Trabalho: 03.092.4200.5798.0000

Nº da Nota de Empenho: 2020NE00703

**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**

**Processo: 1105/2020**

**Ata de Registro de Preços nº 008/2019**

Contratante: Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Contratada: PERSI ANIL – COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ: 11.440.115/0001-13

Objeto: Utilização da ARP nº 08/2019 para fornecimento e instalação de persianas em PVC vertical e bandos para a estruturação dos espaços da Unidade Santo Amaro

Parecer jurídico: Parecer AJ nº 428/2018, de 14/11/2018.

Valor: R\$ 17.375,23 (dezesete mil, trezentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos)

Natureza da Despesa: 33.90.39-63

Fonte de Recursos: 002.001.055

Programa de Trabalho: 03.092.4200.5798.0000

Nº da Nota de Empenho: 2020NE00723

**PROCESSO Nº 9644/2018**

INTERESSADO: Defensoria Pública do Estado de São Paulo – Unidade Vila Mimosa

ASSUNTO: Conserto dos toldos da Unidade.

MANIFESTAÇÃO PELA ANULAÇÃO ATO HOMOLOGATÓRIO DE ADJUDICATÓRIO

1. - RELATÓRIO

1.1. - Trata o presente da contratação dos serviços de reparos nos toldos situados na Unidade Vila Mimosa (Distrito de Campinas), a fim de garantir algum tipo de proteção para a parte interna do imóvel durante o período de chuvas (nos termos da justificativa de fl. 03).

1.2. - Para essa finalidade, realizou-se o Pregão Eletrônico nº 055/2019, em 11 de dezembro de 2019, oportunidade em que foi vencedora do certame a Hello Print Comunicação Visual Ltda. ("Hello Print"), como registrado na ata da sessão pública de fls.180/183-v. O resultado foi homologado e o objeto foi adjudicado à vencedora (vide fls. 193 e 203).

1.3. - Embora os atos homologatórios e adjudicatórios tenham sido publicados no Diário Oficial do

Estado de São Paulo, apurou-se que a adjudicatária foi apenada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE/SC) com sanção de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo período de 02 anos. Como o termo inicial foi o dia 10 de abril de 2018, seus efeitos perdurarão até 10 de abril de 2020. A penalidade teve por fundamento o art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (“Lei Geral de Licitações”).

1.4. - Diante disso, o Departamento de Licitações notificou a Hello Print, por e-mail e por escrito em correspondência com aviso de recebimento, e deu a sua representante ciência de que o ato de homologação/adjudicação praticado anteriormente seria anulado em razão da sanção a ela aplicada (vide fls. 206/207).

Em obediência à Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, foi concedido o prazo de 07 dias para esclarecimentos e exercício do direito de defesa.

1.5. - No dia 27 de janeiro, a Hello Print enviou, por e-mail, sua manifestação, encartada às fls. 211/219 com argumento em defesa da manutenção da homologação e da adjudicação.

1.6. - É o relato do ocorrido.

## 2. - RAZÕES PARA A ANULAÇÃO

2.1. - Em sua manifestação, a Hello Print alega que os efeitos da sanção imposta pelo TRE/SC e que obstam sua participação em licitações, bem como sua contratação com a Administração Pública são restritos apenas àquele Tribunal, porque essa é a interpretação correta do teor do art. 87, inciso III, da Lei Geral de Licitações. Para reforçar seu argumento, juntou também cópia simples da decisão proferida pelo TRE/SC favorável a limitação de alcance da sanção.

2.2. - Apesar das palavras concisas e diretas da Hello Print, não lhe assiste razão alguma. A controvérsia acerca desse assunto já possui posicionamento uniforme do Superior Tribunal de Justiça, para o qual não se pode restringir os efeitos das sanções aplicadas às empresas apenas a uma esfera federativa.

2.3. - A discussão sobre o alcance dos efeitos das sanções aplicadas aos fornecedores da Administração surgiu em razão de uma distinção feita no texto da Lei Geral de Licitações entre “Administração” e “Administração Pública”. Muitos doutrinadores têm sustentado que a sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração, prevista no art. 87, inciso III da Lei Geral de Licitações, tem aplicação limitada ao ente federativo (“Administração”) que a aplicou, ao passo que a sanção de inidoneidade, prevista no art. 87, inciso IV, não encontraria tal limitação, pois se impede a contratação com a Administração Pública:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

(...)

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (Realçamos)

2.4. - Porém, como corretamente compreendido pelo STJ, esse tipo de argumento não pode prosperar, pois o fundamento das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é o descumprimento dos termos contratuais, algo inadmissível em razão dos prejuízos potencial ou efetivamente causados à Administração Pública. E a gravidade é tamanha que se estende para toda a Administração, a qual é uma só e a descentralização de funções não descaracteriza sua unidade. Limitar a extensão dos efeitos da sanção a uma esfera de governo representa inibir sua eficácia. Esse é o resumo do posicionamento reiterado do STJ.

2.5. - Transcrevemos abaixo uma seleção de julgados do STJ, com nossos realces, e que demonstram o entendimento uniforme sobre esse assunto:

MANDADO DE SEGURANÇA. PENALIDADE APLICADA COM BASE NA LEI 8.666/93. DIVULGAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA GERENCIADO PELA CGU. DECADÊNCIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. LEI EM TESE E/OU ATO CONCRETO. DANO INEXISTENTE.

(...)

4. Nos termos da jurisprudência desta Corte, a penalidade prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, suspendendo temporariamente os direitos da empresa em participar de licitações e contratar com a administração é de âmbito nacional.

5. Segurança denegada. (Julgamento no Mandado de Segurança MS nº 19.657/DF, publicado no Diário de Justiça eletrônico – DJe – do dia 23/08/2013).

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR. ALCANCE DA PENALIDADE. TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

(...)

2. De acordo com a jurisprudência do STJ, a penalidade prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993 não produz efeitos apenas em relação ao ente federativo sancionador, mas alcança toda a Administração Pública (MS 19.657/DF, rel. Ministra

ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/08/2013, DJe 23/08/2013).

3. Agravo desprovido. (Julgamento no Agravo Interno no Recurso Especial AgrIntREsp nº 1382362/PR, publicado no Diário de Justiça eletrônico – DJe – do dia 31/03/2017).

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO SOMENTE DA MATRIZ. REALIZAÇÃO DO CONTRATO POR FILIAL. IMPOSSIBILIDADE. DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO.

SANÇÕES. PROPORCIONALIDADE. ADMINISTRAÇÃO X ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DISTINÇÃO. AUSÊNCIA.

(...)

3. Por sua vez, o artigo 87 da Lei nº 8.666/93 prevê expressamente entre as sanções para o descumpridor do acordo a multa, a suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

4. Na mesma linha, fixa o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

(...)

10. Por fim, não é demais destacar que neste Tribunal já se pontuou a ausência de distinção entre os termos Administração e Administração Pública, razão pela qual a sanção de impedimento de contratar estende-se a qualquer órgão ou entidade daquela. Precedentes.

11. Recurso ordinário não provido. (Julgamento no Recurso Ordinário em Mandado de Segurança

RMS nº 32628/SP, publicado no Diário de Justiça eletrônico – DJe – do dia 14/09/2011).  
ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE EXARADA PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. IMPOSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. APLICAÇÃO A TODOS OS ENTES FEDERADOS.

(...)

6. A norma geral da Lei 8.666/1993, ao se referir à inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aponta para o caráter genérico da referida sanção, cujos efeitos irradiam por todas as esferas de governo.

7. A sanção de declaração de inidoneidade é aplicada em razão de fatos graves demonstradores da falta de idoneidade da empresa para licitar ou contratar com o Poder Público em geral, em razão dos princípios da moralidade e da razoabilidade.

8. O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento de que o termo utilizado pelo legislador - Administração Pública -, no dispositivo concernente à aplicação de sanções pelo ente contratante, deve se estender a todas as esferas da Administração, e não ficar restrito àquela que efetuou a punição.

9. Recurso Especial provido. (Julgamento no Recurso Especial REsp nº 520553/RJ, publicado no Diário de Justiça eletrônico – DJe – do dia 10/02/2011)

ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. MANDADO DE SEGURANÇA. ENTES OU ÓRGÃOS DIVERSOS. EXTENSÃO DA PUNIÇÃO PARA TODA A ADMINISTRAÇÃO.

1. A punição prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 não produz efeitos somente em relação ao órgão ou ente federado que determinou a punição, mas a toda a Administração Pública, pois, caso contrário, permitir-se-ia que empresa suspensa contratasse novamente durante o período de suspensão, tirando desta a eficácia necessária.

2. Recurso especial provido. (Julgamento no Recurso Especial REsp nº 174274/SP, publicado no Diário de Justiça – DJ – do dia 22/11/2004).

ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA – DISTINÇÃO ENTRE ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INEXISTÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA – LEGALIDADE – LEI 8.666/93, ART. 87, INC. III.

É irrelevante a distinção entre os termos Administração Pública e Administração, por isso que ambas as figuras (suspensão temporária de participar em licitação (inc. III) e declaração de inidoneidade (inc. IV) acarretam ao licitante a não-participação em licitações e contratações futuras.

A Administração Pública é una, sendo descentralizadas as suas funções, para melhor atender ao bem comum.

A limitação dos efeitos da “suspensão de participação de licitação” não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública.

Recurso especial não conhecido. (Julgamento no Recurso Especial REsp nº 151567/RJ, publicado no Diário de Justiça – DJ – do dia 14/04/2003).

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. SANÇÃO IMPOSTA A PARTICULAR. INIDONEIDADE. SUSPENSÃO A TODOS OS CERTAMES DE LICITAÇÃO PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE É UNA. LEGALIDADE. ART. 87, INC. II, DA LEI 8.666/93. RECURSO IMPROVIDO.

I - A Administração Pública é uma, sendo, apenas, descentralizada o exercício de suas funções.

II - A Recorrente não pode participar de licitação promovida pela Administração Pública, enquanto persistir a sanção executiva, em virtude de atos ilícitos por ela praticados (art. 88, inc. III, da Lei n.º 8.666/93). Exige-se, para a habilitação, a idoneidade, ou seja, a capacidade plena da concorrente de se responsabilizar pelos seus atos.

III - Não há direito líquido e certo da Recorrente, porquanto o ato impetrado é perfeitamente legal.

IV - Recurso improvido. (Julgamento no Recurso Ordinário em Mandado de Segurança RMS nº 9707/PR, publicado no Diário de Justiça – DJ – do dia 20/05/2002).

2.6. - Registre-se que a cópia da decisão proferida pelo TRE/SC apresentada pela Hello Print (fls. 215/219), segundo a qual os efeitos da sanção aplicada por aquele tribunal são restritos a ele mesmo, deve ser desconsiderada em sua plenitude. E isso decorre de dois motivos simples.

2.7. - Primeiro motivo: como fica claro pelas indicações iniciais da fl. 215, a decisão foi prolatada no âmbito de um processo administrativo (P.A.E. nº 2320/2018) que tramitou naquele Tribunal. Ou seja, naquela circunstância, o TRE/SC exerceu função administrativa e não jurisdicional.

2.8. - Em outras palavras, o entendimento daquele órgão sobre a questão não tem qualquer efeito vinculante para a Defensoria Pública do Estado de São Paulo ou qualquer outra entidade administrativa, porque não se trata de uma decisão judicial, mas tão somente administrativa. É certo que, ao decidir, aquela autoridade não estava investida de jurisdição, assim jamais poderia fazer coisa julgada. Ainda que estivesse, é certo que nenhum dos tribunais regionais eleitorais têm competência constitucional para decidir sobre essa matéria.

2.9. - Já a parte final do documento (do último parágrafo da fl. 217 à fl. 219) diz respeito a uma discussão versada no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC), o qual optou voluntariamente por seguir o mesmo entendimento. Se a decisão do TRE/SC não deve ser considerada, por não se tratar de atuação em seu papel jurisdicional, com muito mais razão deve ser tido como irrelevante o ato decisório do pregoeiro do IFSC. E não se trata de postura antipática para diminuir o Instituto ou aquele profissional, mas sim porque ambos não são revestidos de jurisdição.

2.10. - Segundo motivo: a decisão do TRE/SC se fundamenta no entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU). Como se sabe, apesar do nome, a Corte de Contas não integra o Poder Judiciário, logo, também não está revestida de jurisdição e suas decisões não têm o poder de fazer coisa julgada. É o oposto do que ocorre com o STJ, que, como demonstrado acima, já decidiu reiteradamente pela abrangência nacional da sanção disciplinada no art. 87, inciso III, da Lei Geral de Licitações.

2.11. - Em face da vigência da penalidade aplicada e de sua abrangência nacional, infelizmente não resta alternativa a esta Administração se não anular o ato de homologação e adjudicação, diante do impedimento legal para contratar com a Hello Print. Ressalte-se que é lícito à Administração rever de ofício seus atos praticados, conforme Súmula nº 473 do STF: Súmula nº 473 STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os

tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

2.12. - Por toda a análise feita, o Departamento de Licitações encaminha a narrativa dos fatos à Coordenadoria Geral de Administração para que determine a anulação da homologação e da adjudicação, em ato praticado no dia 18 de dezembro de 2019 e, se entender conveniente, demande o aproveitamento de todos os demais atos da fase interna da licitação, a fim de que seja publicado novo Edital, nos mesmos termos, para a contratação dos serviços de reparo de toldos.

São Paulo, 29 de janeiro de 2020.

- Conferido por

Marcelo Emídio de França Nazaré - Paula Fernandez Haddad Kavabata

Oficial de Defensoria Pública - Assistente Técnica de Defensoria Pública II

De acordo

Jorge Henrique Menneh

Diretor Técnico de Defensoria Pública

**Departamento de Licitações**

**PROCESSO Nº 9644/2018**

INTERESSADO: Defensoria Pública do Estado de São Paulo – Unidade Vila Mimosa

ASSUNTO: Conserto dos toldos da Unidade Vila Mimosa

Diante da notícia de que a licitante Hello Print Comunicação Visual Ltda. está atualmente impedida de celebrar contratos com a Administração Pública até 10 de abril de 2020, como narrado pelo Departamento de Licitações, determino a ANULAÇÃO do da HOMOLOGAÇÃO e da ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa.

Retornem os autos ao Departamento de Licitações para as seguintes providências:

- a) - dar ciência à empresa da decisão final pela anulação do ato homologatório e adjudicatório;
- b) - publicação da anulação no Diário Oficial do Estado.

Após, retornem os autos à Coordenadoria Geral de Administração para encaminhamento ao arquivo.

C.G.A., 11 de fevereiro de 2020.

Luiz Antônio Silva Bressane

Defensor Público

Coordenador Geral de Administração